

**22º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO (CONADI)
15 a 17 de setembro de 2025**

TEMA: Democracia, direitos humanos e justiça social

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: Violação Da Intimidade Feminina E Os Desafios
Da IA Para A Efetividade Da Justiça**

**LT-13 – Cidades Inteligentes, Novas Tecnologias, Governança e Proteção de Dados
Pessoais.**

Nome do Autor 1¹: Stefane Wiliane Silva Passos

Nome do Autor 2²: Yasmin Mirelle Sales da Rocha

Nome do Professor Orientador³: Stephanny Resende de Melo

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido aborda a pornografia de vingança e seus métodos de proliferação na contemporaneidade, com foco nos avanços tecnológicos e na proteção das vítimas pelo ordenamento jurídico nacional. Trata-se de uma prática criminosa que atinge principalmente mulheres, ocasionando consequências sociais, psicológicas e jurídicas significativas. O uso de ferramentas digitais, como inteligência artificial e *deep fakes*, permite a criação de conteúdos manipulados sem consentimento, ampliando a violência emocional e a humilhação pública. Nesse cenário, torna-se fundamental analisar os limites da legislação, os impactos sociais do fenômeno e a urgência de medidas que assegurem a dignidade humana diante de tais avanços.

Nessa conjuntura, apesar da promulgação da Lei nº 13.718/2018, que inseriu o art. 218-C no Código Penal tipificando a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, a efetividade da legislação ainda apresenta limitações. A lei prevê aumento de pena em casos motivados por vingança ou relação afetiva, contudo, a velocidade da disseminação digital dificulta a remoção imediata dos conteúdos, ampliando a revitimização. Entretanto, é notório a ausência de regulamentações complementares e políticas públicas que reforcem a proteção das vítimas e orientem as plataformas digitais na prevenção e remoção de conteúdos nocivos, evidenciando lacunas que comprometem a plena efetividade do ordenamento jurídico diante das novas formas de violência digital.

¹Stefane Wiliane Silva Passos. Estudante de Direito. Universidade Tiradentes. Aracaju. stefane.wiliane@souunit.com.br

² Yasmin Mirelle Sales da Rocha. Estudante de Direito. Universidade Tiradentes. Aracaju. yasmin.mirelle@souunit.com.br

³ Stephanny Resende de Melo. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes. Advogada criminalista e de novas tecnologias. Professora da Graduação de Direito. Universidade Tiradentes. Aracaju. stephanny.melo@souunit.com.br

22º CONADI
CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO

Democracia, direitos
humanos e justiça social

Na compra do 1º ou 2º lote,
ganhe acesso ao Pré-Conadi



EDILIA MARIA
Aluna do curso de Direito

**De 15 a 17
de setembro**

no Teatro Tobias Barreto

Venha pensar o presente
e construir o futuro!

45 ANOS
DIREITO
UNIVERSIDADE
TIRADENTES

Diante desse cenário, a problemática que orienta o presente estudo consiste em examinar a efetividade do ordenamento jurídico brasileiro no enfrentamento da pornografia de vingança, especialmente diante dos desafios decorrentes do avanço tecnológico e da ampla disseminação de conteúdos íntimos não autorizados. Não obstante a existência de normas como o PL 370/2024, persistem questionamentos quanto à suficiência do arcabouço legal para coibir a prática, assegurar a proteção das vítimas e responsabilizar os agressores, o que revela lacunas que comprometem a tutela da dignidade humana, em especial das mulheres.

Dessa forma, o resumo tem como objetivo analisar em âmbito nacional a efetividade da legislação brasileira no enfrentamento da pornografia de vingança, em especial a Lei nº 13.718/2018 e o PL 370/2024, considerando seus impactos sociais, jurídicos e tecnológicos, bem como os desafios enfrentados pela justiça diante da disseminação digital de conteúdos íntimos não autorizados. Outrossim, busca-se identificar as lacunas da legislação frente às novas tecnologias, como *deep fakes* e inteligência artificial, avaliar a aplicação e o cumprimento das penas previstas, investigar as dificuldades da justiça na responsabilização dos agressores, além de refletir sobre a necessidade de regulamentações complementares e políticas públicas que assegurem a proteção da dignidade humana, sobretudo das mulheres.

Ademais, a metodologia empregada para o desenvolvimento do presente resumo expandido, consiste em pesquisa bibliográfica, por intermédio de análise de caráter qualitativo. Mediante a revisão de obras doutrinárias, legislações vigentes e documentos oficiais pertinentes à temática, considerados como principais vertentes para compreender a aplicação do ordenamento jurídico no enfrentamento da pornografia de vingança, possibilitando a análise da efetividade das normas penais e a necessidade de medidas complementares para assegurar a proteção da dignidade da pessoa humana no ambiente digital.

REFERENCIAL TEÓRICO/ESTADO DA ARTE

A internet, criada para facilitar a comunicação e o acesso à informação, também abriu espaço para crimes virtuais, disseminação de conteúdos ilegais e *fake news*, que, segundo a Agência Brasil, circulam 70% mais que as verdadeiras. O anonimato e as lacunas legislativas favorecem esses delitos, apesar de a Constituição Federal em seu artigo 5º, X e o Código Civil artigo 12 garantirem proteção à intimidade, honra e imagem, com previsão de indenização e reparação de danos. Com o avanço tecnológico, a inteligência artificial passou a potencializar práticas ilícitas, como os *deep fakes*, que manipulam imagens para criar situações falsas e intensificar crimes como a *porn revenge* na qual é caracterizada pela divulgação de conteúdos íntimos sem consentimento, seja por vingança pessoal ou extorsão por hackers. Segundo Giselle Beiguelman, assim como as *fake news*, o *deep fake* se torna difícil distinguir da realidade e ficção, e, uma vez propagados, seus danos são quase irreversíveis.

Constata-se que, o ordenamento jurídico brasileiro conta com mecanismos de proteção à dignidade e aos direitos da personalidade, mas o avanço tecnológico exige constante atualização normativa para coibir práticas que violam a honra, privacidade e integridade no meio digital. A Lei n. 13.718/2018 foi marco ao tipificar a importunação sexual e a divulgação

22º **CONADI**
CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO

Democracia, direitos
humanos e justiça social

Na compra do 1º ou 2º lote,
ganhe acesso ao Pré-Conadi



EDILIA MARIA
Aluna do curso de Direito

De 15 a 17
de setembro

no Teatro Tobias Barreto

Venha pensar o presente
e construir o futuro!

45 ANOS
DIREITO
UNIVERSIDADE
TIRADENTES

não autorizada de conteúdos íntimos, antes tratadas como crimes contra a honra, com sanções leves e ação privada. Em seguida, a Lei n. 13.772/2018 ampliou a proteção, criminalizando a divulgação de material íntimo sem consentimento e reconhecendo-a como forma de violência doméstica e familiar. Ainda assim, a falta de regulamentação sobre *deep fakes* revela a necessidade de reforço jurídico frente às novas tecnologias (Alves, 2021).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), os registros de 2023 a 2024 cresceram de 6.319 para 7.175, envolvendo divulgação de cenas de estupro, sexo ou pornografia contra mulheres. Essa violência tem raízes históricas no patriarcado, que associa a mulher à fragilidade e o homem ao poder. Segundo Rodrigues (2018) a pornografia de vingança se perpetua em um contexto de desigualdade, em que as mulheres vítimas são muitas vezes difamadas e responsabilizadas pelo crime, enquanto os agressores têm suas condutas justificadas ou ignoradas por normas machistas presentes na sociedade.

Diante do exposto, percebe-se que o enfrentamento dos crimes envolvendo *deep fakes* requer uma abordagem multidimensional, que combine avanços legislativos, educação digital e conscientização social. A criação de normas específicas, aliada a programas educativos que ensinam a identificar e se proteger dessas tecnologias, mostra-se indispensável para a proteção das vítimas e para a promoção de um ambiente virtual mais seguro. Deste modo, o Direito se desenvolve em sintonia com a sociedade e que esta, por sua vez, avança junto com a tecnologia, faz-se necessária uma abordagem integrada, dinâmica e abrangente para garantir a efetividade dos direitos fundamentais no ciberespaço (Andrade; Siqueira, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento do estudo, constatou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado na proteção das vítimas de pornografia de vingança com a Lei n. 13.718/2018 e a Lei n. 13.772/2018, persistem lacunas importantes, especialmente diante das novas tecnologias, como *deep fakes* e inteligência artificial, que potencializam a vulnerabilidade das vítimas. O aprofundamento da pesquisa permitiu identificar a necessidade de implementação efetiva das leis vigentes, bem como de mecanismos complementares que assegurem a responsabilização dos agressores, e a proteção integral da dignidade, intimidade e integridade das pessoas.

Diante de futuras investigações sobre a temática é primordial a regulamentação de *deep fakes*, na efetividade das penas e no desenvolvimento de políticas públicas que ampliem a proteção legal e social das vítimas consolidando a importância do Direito Penal e de medidas preventivas no enfrentamento dessas práticas criminosas no ambiente digital. Além disso, é fundamental promover a educação digital, fortalecer a atuação das autoridades e incentivar o debate interdisciplinar entre juristas e especialistas em tecnologia, de modo a construir um suporte normativo atualizado que proteja os direitos fundamentais no ambiente digital.

Dessarte, a pornografia de vingança representa uma ameaça concreta à dignidade, à intimidade e aos direitos fundamentais, sobretudo das mulheres, exigindo uma atuação jurídica que acompanhe os avanços tecnológicos e os desafios sociais contemporâneos. O

22º **CONADI**
CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO

Democracia, direitos
humanos e justiça social

Na compra do 1º ou 2º lote,
ganhe acesso ao Pré-Conadi

EDILIA MARIA
Aluna do curso de Direito

De 15 a 17
de setembro

no Teatro Tobias Barreto

Venha pensar o presente
e construir o futuro!

45 ANOS
DIREITO
UNIVERSIDADE
TIRADENTES

desenvolvimento desse presente resumo demonstra a relevância da abordagem interdisciplinar e da articulação entre direito, políticas públicas e inovação tecnológica como caminhos para mitigar esse tipo de violência. Ao preencher lacunas teóricas e propor medidas práticas, reforçando sua relevância social, possibilitando a construção de um ambiente digital mais seguro, ético e comprometido com os princípios da democracia e da justiça social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Paula dos Santos. **Proteção jurídica contra pornografia de vingança no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) — Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/9209/1/TRABALHO%20DE%20CONCLUS%20C3%83O%20DE%20CURSO.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2025.

ANDRADE, Ester Jerônimo e; SIQUEIRA, Mariana; *Deepfake* e Privacidade: Uma análise jurídica acerca da manipulação da imagem dos usuários. **Revista Foco**, Rio Grande do Norte, v. 17, n. 3, 2024. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5679>. Acesso em: 16 ago. 2025.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA DE 2025 (Brasil) et al. **Anuário brasileiro de segurança pública de 2025**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

JORNAL DA USP (Brasil) et al. Cada vez mais sofisticados, “*deepfakes*” vieram para ficar. **Jornal da USP**, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/cada-vez-mais-sofisticados-deepfakes-vieram-para-ficar/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

SILVA, Artenira da Silva e; PINHEIRO, Rossana Barros. Exposição que fere, percepção que mata: a urgência de uma abordagem psicossociojurídica da pornografia de vingança à luz da Lei Maria da Penha. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, set./dez. 2017. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/53834>. Acesso em: 21 ago. 2025.

22º **CONADI**
CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO

Democracia, direitos humanos e justiça social

Na compra do 1º ou 2º lote, ganhe acesso ao Pré-Conadi



EDÍLIA MARIA
Aluna do curso de Direito

De 15 a 17
de setembro

no Teatro Tobias Barreto

Venha pensar o presente
e construir o futuro!